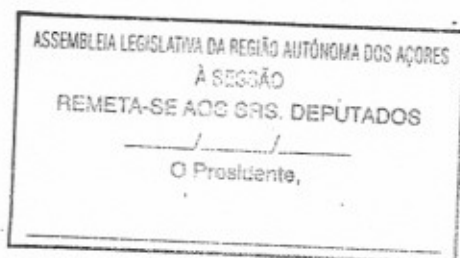




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Concelção
9504-509 PONTA DELGADA



Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
99001-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência **000239** Data
SAI/GRSP/2005/ 2005.03.07
Proc. 1.3
ENT-GSRP-2005-174

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 5/VIII DA ALRAA – Escola Profissional da Graciosa

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V.Exa. para conhecimento a resposta relativa ao requerimento em epígrafe, apresentado pelo senhor deputado Luís Henrique Silva (PSD), eleito pelo círculo eleitoral da ilha Graciosa, na qual o Governo Regional, não prescindindo quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1) Antecedentes

A Academia Musical da Ilha Graciosa tem vindo a efectuar alguns cursos técnico - profissionais desde 2001: Curso Básico de Instrumentos (nível II, 2001-2005); Curso de Instrumentos (nível III, 2001-2005) e curso Técnico de Informática Aplicada (nível III, 2002-2006);

- a) A posição da DRJEFP manifestada, em particular em Fevereiro de 2002, em reunião na Graciosa, com a Direcção da Academia de Musica da Ilha Graciosa, e em inúmeros momentos desde então, foi a de que o



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

funcionamento de cursos nas condições apresentadas, merecia a nossa discordância, pelas seguintes razões:

- i) Fera gravemente a mais valia clara que apresenta a Região Autónoma dos Açores pelo esforço que faz no ajustamento entre a procura de recursos humanos qualificados e a adequada oferta de cursos profissionais. Esta questão é fundamental porque previne a frustração que advém do facto de um jovem frequentar um curso sem saída no mundo do emprego, porque não dá credibilidade à Região na procura de financiamento comunitário, e porque, num contexto de forte investimento na formação profissional, e de recursos financeiros limitados, permite a concentração em cursos adequados para o tecido empresarial, componente fundamental da qualidade. Aprovar e financiar cursos que não garantem aos seus formandos nenhuma empregabilidade torna inútil os esforços feitos pela Região no sentido de ajustar a oferta formativa às necessidades do mercado de emprego, e abre brechas na credibilização da qualidade dos cursos de formação profissional;
 - ii) Apresentava uma grave e patente falta de razoabilidade financeira;
 - iii) Não apresentava qualidade pedagógica consistente, em particular porque o Director da Academia Musical da Ilha Graciosa não parecia apresentar habilitações suficientemente sólidas para dirigir uma instituição que pretendia emitir Certificados que concede o 12º ano aos seus alunos;
- b) A conjunção destes factores contraria a estratégia central do Governo Regional em matéria de qualificação profissional, de gestão de fundos comunitários e dos seus corolários de qualidade e de rigor;
- c) Foi, no entanto, este Departamento posto perante um facto consumado, - a tocar o ultimato, caracterizado por formandos já com expectativas e com ameaças de encerrar a Academia, e vinculando-se para a comunicação social a expressão do desagrado de um certo número de alegados utilizadores



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

daquela instituição. Neste contexto foi assumido, a título excepcional o financiamento dos cursos já descritos;

- d) Apareceram, depois, despesas não elegíveis pelo FSE, juros de endividamento da Academia, pagamento de instrumentos musicais, saneamento financeiro a efectuar, sempre debaixo de grande pressão, do facto consumado e da ameaça do encerramento, revelando-se aqui questões que nada tem a ver com a formação profissional, que o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, primeiro, e, depois o Fundo Regional de Emprego assumiram;
- e) Totalizaram-se, assim, até agora, apenas através desta Direcção Regional, (Fundo Social Europeu, Gabinete de Gestão Financeira do Emprego e Fundo Regional de Emprego), mais de €1.000.000,00, para além de financiamento da DRE, e da DRAC;
- f) Verifica-se, agora, por uma visita de acompanhamento de Técnicos do FSE, em Dezembro de 2004, que apenas frequentam três alunos do curso Básico e cinco alunos do Curso Técnico de Instrumento, o que faz, e apenas até agora, mais de € 62.000 por aluno, prevendo-se que se atinja, quando o curso terminar durante o corrente ano, os €75.000 por aluno, perfazendo mais de €600.000,00 no global. Para que se tenha ideia da dimensão desta situação, repare-se que este montante corresponderia, à imagem do que foi feito com a Universidade dos Açores, a seis cursos de reconversão de licenciados, abrangendo 180 licenciados;
- g) Também em relação ao curso de informática, resta, no segundo ano do curso oito formandos, tendo sido percorrido o mesmo caminho de incumprimentos, de colocação do Secretário Regional da Educação e Cultura perante factos consumados de já terem sido criadas expectativas, e, ao mesmo tempo não haver candidatura em tempo devido ao FSE, devendo o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego;
- h) Assumir *in extremis* o financiamento, para de modo algum prejudicar os alunos.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRISIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

E isto, apesar de se ter insistentemente, por escrito e verbalmente, assinalado junto da Academia Musical da Ilha Graciosa, que não deveria esta instituição comprometer-se junto de futuros formandos, nem criar expectativas sem que estivessem em posse de todas as autorizações – de funcionamento, por parte da DRE e de financiamento, por parte da DRJEFP, despoletados dentro das normas estabelecidas;

- i) Confirmam-se assim, as preocupações manifestadas por diversas vezes. Preocupações que, sendo mantidas, alargam brechas graves na argumentação de adequação das acções de formação profissional às necessidades, e de rigor na execução do PRODESA;
- j) Em 2003, foram já aprovados vários cursos que nunca arrancaram por não terem tido formandos: Técnico de Construção Civil, Técnico de Hotelaria, Restauração e Controlo, não tendo sido efectuados porque a Academia Musical não teve inscrições, pelo que desistiu da sua realização;
- k) Um relatório da Inspeção Regional da Educação apontava irregularidades muito graves;

Depois de realçar que a Academia Musical da Graciosa teve autorização Provisória por um ano (em 2001), a Inspeção Regional da Educação propõe que " *Face à precariedade das autorizações provisórias de funcionamento ..., considera-se fundamental que as mesmas sejam revistas*" e que " *seja repensada por parte da tutela as sucessivas e anómalas participações financeiras* " ;

Sobre este Relatório o Secretário Regional da Educação e Cultura despachou " *Deve ser dado conhecimento integral do presente Relatório à Procuradoria Geral da República*" ;

- l) O Relatório de Acompanhamento do Fundo Social Europeu de Dezembro de 2004, apontam " *Não existem manuais, nem textos de apoio*", " *Não são dadas as aulas de informática*" no Curso de Informática (que, sublinhe-se é equivalente ao 12º ano, permitindo aos formandos a entrada na Universidade.);



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

2) Factos relacionados com o curso de Técnico de Turismo e envolventes

- a) Deve ser aqui referido, desde logo, com ênfase, que a DRJEFP apenas é competente na análise, acompanhamento e aprovação de financiamento cujo enquadramento é o estabelecido para o FSE, bem como da emissão de parecer sobre a empregabilidade dos profissionais que saírem dos cursos a abrir nas Escolas Profissionais;
- b) A autorização de funcionamento da Escola Profissional, bem como a autorização dos cursos é da competência de Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Ciência, sob proposta e após instrução do processo pela Direcção Regional da Educação, conforme o disposto no Decreto Legislativo Regional nº30/2000/A, de 11 de Agosto, que estabelece o regime de criação, organização e funcionamento das escolas e cursos profissionais;
- c) Com efeito, no seu artigo 7º, é referido que " *Os módulos de formação para os cursos profissionais são autorizados pelos serviços competentes da Direcção Regional da Educação*", o que a Direcção Regional de Educação tem feito para todos os cursos, em particular para os que se encontram autorizados para a própria Academia Musical da Ilha Graciosa;
- d) E, ainda, no Artigo 14º o referido Decreto Legislativo Regional refere no seu nº1- " *As Escolas Profissionais privadas carecem de autorização prévia por parte do Secretário Regional que tutela a Educação*", e o nº2 considera " *serem requisitos cumulativos para autorização prévia de escolas profissionais os seguintes*", na sua alínea e), " *o recrutamento de docentes com habilitações académicas adequadas.*" e na sua alínea f) " *as instalações e equipamentos*";
- e) Foi solicitado pela escola, à Direcção Regional da Educação autorização do curso em epígrafe, mas por não estarem reunidos todos os requisitos, foi simplesmente emitida uma autorização provisória em 14 de Novembro de



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

2001, tendo sim, sido autorizados apenas os cursos que estão a decorrer, de instrumento básico, instrumento e informática;

- f) A Academia Musical da Ilha Graciosa, em Maio de 2003 candidatou-se a cinco cursos: Operador agrícola, operador de electricidade, Curso de Instrumento, Animador Sócio Cultural e de Desporto, Técnico de Informática, e Operador Horto-florícola;
- g) Perante a falta de empregabilidade evidente de formandos que saíssem do curso de Técnico de Desporto, (existem na Região licenciados em Educação Física desempregados), o parecer da DRJEPF foi negativo em relação a este curso;
- h) Quanto aos outros cursos candidatados, a Academia nunca apresentou número de alunos que permitisse abri-los;
- i) O Presidente da Associação Musical da Ilha Graciosa, reuniu com o Secretário Regional de Educação e Cultura e o Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, em Maio de 2004, tendo ficado estabelecido que poder-se-ia reconsiderar o parecer quanto a um curso Técnico-profissional, tendo-se apontado para um curso de turismo, que era o que melhor empregabilidade apresentava, desde que houvesse uma candidatura formalizada, o que nunca aconteceu, e o mínimo 15 alunos;
- j) Tendo em conta o histórico da entidade e as limitações financeiras do FSE, no final deste Quadro Comunitário de Apoio, insistimos várias vezes nestas condições;
- k) A própria Academia de Música da Ilha Graciosa, apresentando, através do seu boletim de Julho de 2004, a oferta formativa para o triénio 2004 – 2007, não refere o curso de Técnico de Animação Turística, pelo que parecia assumir que não o iria realizar;



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

3) Conclusões

- a) Ao Governo Regional compete aprovar o financiamento, dentro do estabelecido para o co-financiamento comunitário através do FSE, bem como emitir parecer sobre a empregabilidade dos cursos
- b) A Academia de Música da Ilha Graciosa, nunca solicitou à DRJEP qualquer apoio financeiro através do FSE, nem sequer parecer sobre a empregabilidade do curso em causa nos termos da legislação em vigor.
- c) Não é possível financiar qualquer tipo de curso que não tenha sido candidatado ou em Setembro ou em Maio;
- d) Acresce que a continuação de financiamento " anómalo " fragiliza a credibilidade da Região perante instituições comunitárias e as instituições que na Região fazem formação profissional.

Com os melhores cumprimentos, *Hermenegildo Galante*

O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada: 0772	Proc. Nº 54.03.09
Data 05/03/08	